



Prefeitura Municipal de Arapiraca

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

923

LEI Nº 1.545, de 22 de dezembro de 1987.

-Adota Regime Jurídico Único para os ser
vidores da Câmara Municipal de Arapira-
ca, e fixa outras providências correla-
tas.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA, faço saber que o
Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica adotado, na Câmara Municipal de Arapi-
raca, o regime jurídico único dos Servidores do Poder Legisla-
tivo Municipal.

§ 1º - O regime jurídico único a que se refere este
artigo denomina-se ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPA-
IS, instituído pela Lei Municipal nº 706/70.

§ 2º - Objetiva esta Lei a eliminação da ambiguidade
de regime jurídico até então adotado, com a absorção do pesso-
al regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para o
regime jurídico único adotado por esta Lei.

Art. 2º - A absorção dos servidores regidos pela CLT
para o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Mu-
nicipais de Arapiraca, a que se refere o parágrafo 2º do Art.
1º desta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

a) existência de cargos criados na forma da legisla-
ção vigente;

b) requisitos para o provimento, exigidos do ocupan-
te em relação às atribuições do cargo a ser ocupado;

c) ter o servidor satisfeito as exigências do servi-
ço público municipal passa a ser considerado de estágio proba-
tório, para fins de efetivação no regime estabelecido por Lei

grafitex/maceió
grafitex/maceió



Administração SEVERINO LEÃO

"Por amor à terra"



Prefeitura Municipal de Arapiraca

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.545/87 (cont.)

acrescido da prova de títulos que o cargo exigir, salvaguardando-se, desta forma o princípio de constitucionalidade;

d) rescisão de contrato, com liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) liberdade ao servidor regido pela CLT, de optar no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo regime estatutário, adquirindo a partir da data de sua opção, estabilidade no cargo que passar a ocupar.

Art. 3º - Os servidores regidos pela CLT que não optarem pelo regime jurídico proposto por esta Lei, constituirão um quadro especial em extinção.

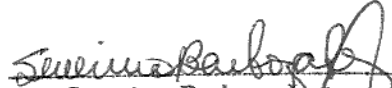
Art. 4º - O servidor do Poder Legislativo, que optar por esta Lei, será enquadrado em nível igual ao que ocupa no regime da CLT.

Parágrafo Único - O enquadramento a que se refere este artigo, será feito por Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º - Serão criados, por esta Lei, tantos cargos quanto forem necessários para o seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 05 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de dezembro de 1987.


Severino Barboza Leão
Prefeito


Rogério Auto Teófilo
Sec. de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada na Div. de Serviços Gerais da Sec. de Administração, aos 22 de dezembro de 1987.

Administração **SEVERINO LEÃO**


Lucía Maria Bezerra
Chefe da Divisão de Serviço Geral

"Por amor à terra"